



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4970/2024
(Ref. protocolo 1787/23)

Institui a obrigatoriedade de implantação, nos veículos que menciona, de adesivos para apontar a localização dos pontos cegos aos ciclistas, motoristas e pedestres, no município de Vila Velha.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA :

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de implantação de adesivos na área externa dos veículos de transporte público, veículos de carga de propriedade do Município, à sua disposição ou a serviço de empresas por ele contratadas para prestação de serviços, com o objetivo de apontar a localização de pontos cegos aos ciclistas, motociclistas e pedestres, no município de Vila Velha.

Parágrafo único. Entende-se por ponto cego a área que escapa à visibilidade do motorista em razão de os retrovisores não conseguirem captar determinadas imagens ao redor do veículo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, especialmente quanto ao modelo, dimensões e aspectos do adesivo a ser aplicado nos veículos, bem como quanto às penalidades a serem impostas em razão do seu descumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 10 de dezembro de 2024.


BRUNO LORENZUTTI
Presidente


ROGÉRIO CARDOSO
1º Secretário


WELBER LUIZ DE SOUZA
2º Secretário

